



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 05/2019

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Otacilio José Dias, nº 35, Bairro Passo das Pedras cidade de Porto Alegre-RS, CEP 91230-380, inscrita no CNPJ sob o 97.009.229/0001-29, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 7044849664 e inscrito no CPF sob nº 502.025.530-00 SJS/RS doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 04/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 172/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

2.2 Lote 02 – Locação de Mobiliário:

Este lote consiste na locação de toalhas, mesas, cadeiras, púlpitos, palco, estandes, pufes e demais mobiliários necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2.1 As toalhas de mesa e sobretoalhas devem ser de tecido, adequadas ao tamanho das mesas solicitadas, devendo estar em perfeitas condições de uso, limpas e passadas, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo, preferencialmente nas cores branca, azul marinho e preta, conforme indicação do Coren-RS.

2.2.2 O mobiliário de ser entregue em perfeitas condições de uso, com boa apresentação, sem marcas de riscos, rasgos, descascados ou marcas de cupim, limpos e com bases devidamente protegidas para não danificar o piso do local a ser colocado.

2.2.3 No caso da mesa ser desmontável, composta por pés removíveis do tipo cavalete, o tampo deverá ser em mdf, próprio para o cavalete enviado e com as devidas marcações, adequadas para o encaixe firme.

2.2.4 O descarregamento e montagem do material locado deverá ser previamente combinado com o Coren-RS, incluindo o correto posicionamento dos mesmos dentro do espaço locado, respeitados os horários de entrega e retirada dos produtos, comunicados pelo Coren-RS.

2.2.4.1. No caso de atraso na retirada dos móveis do local após o término do evento, em relação ao determinado pelo Coren-RS, recairá sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas que possam ser cobradas por parte da instalação reservada.

2.2.5 No caso do fornecimento de cadeiras com assentos removíveis, a CONTRATADA deverá entregá-las devidamente montadas no local indicado pelo Coren-RS, o mesmo aplicando-se a outros móveis que estejam acondicionados em caixas ou outras estruturas protetoras.

2.2.6 No preço cotado para o fornecimento dos itens deverão estar contempladas todas as despesas relativas ao deslocamento, entrega, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos móveis, não sendo admitidas cobranças extras pela mão-de-obra ou frete.

2.2.7 As cadeiras no modelo convenção, com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin, nas cores a definir podem, a critério do Coren-RS, ser modelo simples ou com prancheta braço direito ou esquerdo.

2.2.8 Para a locação das estruturas como palco e tendas, antes do início da execução do objeto contratado deverá ser fornecido ao Coren-RS a ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional da empresa responsável pela execução do objeto;

2.2.9 Imediatamente após a montagem integral da estrutura, deverá ser fornecido Laudo de Vistoria Técnica e descrição detalhada de toda a estrutura objeto da locação, atestando a estabilidade da mesma e as suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

2.2.10 Deverá ser fornecido também Termo de Compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os eventos do tipo exposição, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do Coren-RS.

3.2 O Coren-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, mediante Ordem de Serviço, com todas as especificações/ *briefing* com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno e médio porte, e de 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.

3.3 O Coren-RS convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, sendo a CONTRATADA responsável pelo custeio de suas despesas.

3.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização da entrega dos itens solicitados, fornecendo ou contratando todos os serviços necessários para a completa execução, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, sendo remunerada por taxa de administração fixa e calculada sobre o valor total do que foi contratado.

3.5 Será considerado o valor total da contratação aquele discriminado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todo o necessário, incluindo a Taxa de Administração.

3.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do Coren-RS.

3.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade dos eventos previsto neste Termo de Referência.

3.8 Os valores contidos no Anexo Único deste Termo de Referência constituem-se em uma média do valor de mercado e, servem exclusivamente para previsão orçamentária do Coren-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R\$ 4.835,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.
- d) Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

4.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

4.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4.5. Será considerada extinta a garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE E CRONOGRAMA

5.1 Estão programadas 40 (quarenta) eventos, de pequeno e médio porte na capital e interior do Estado, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com público total estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos participantes).

5.2 O cronograma de eventos é uma previsão das atividades aprovadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

5.3 Os itens descritos no Anexo Único deste Contrato e no Termo de Referência servem como parâmetro, não constituindo-se em rol taxativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** de taxa de administração a cada evento realizado.

6.1.1 O valor estimado considerado para esta contratação é de **R\$ 96.719,67 (noventa e seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)** para o Lote 02 considerando o percentual do Item 6.1.

6.1.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6.1.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da NF/ Fatura a descrição do objeto, número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento depois do 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

6.2 Na hipótese da Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou da documentação, o Coren-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para efetuar a análise e o pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo departamento responsável pela solicitação do objeto.

6.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou solicitação do Coren-RS.

6.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Contrato.

6.6 O Coren-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (Imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e Instrução Normativa 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da Contratante.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência e Contrato, assim como dos demais que se fizerem necessários para o correto cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do que foi contratado, sendo o valor discriminado na Nota Fiscal Emitida considerando todos os itens necessários para o evento, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, bem como da Taxa de Administração.

8.3 A CONTRATADA deverá negociar os preços e apresentar ao COREN-RS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, mediante Ordem de Serviço, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos detalhados, contendo os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, de forma pormenorizada para que não parem dúvidas quanto ao preço cobrado por item. Cada orçamento deverá conter as informações sobre a empresa consultada, como nome completo, CNPJ, endereço e contato.

8.4 Não serão aceitos orçamentos que não se enquadrem nos requisitos mínimos, quanto à correta especificação do objeto, quantitativos, preço unitário, preço total ou que não seja possível a identificação de qual empresa pertence.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer ao Coren-RS as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em até 03 (três) dias úteis antes do evento, salvo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

exceções previamente acertadas, atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

8.6 Deve ser levado em consideração o valor máximo de referência apresentado neste Termo de Referência como balizador.

8.7 Havendo a subcontratação, a empresa deve estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo Único do Termo de Referência, ou outros que forem demandados, será feita pelo Coren-RS.

8.8 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA com relação ao valor praticado no mercado, o Coren-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA deverá aceitar o orçamento apresentado pelo Coren-RS e proceder à contratação. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido nesta cláusula sofrerá as penalidades previstas no Contrato.

8.9 A CONTRATADA deverá cobrar a Taxa de Administração como única forma sobre todos os preços, fixa e irredutível.

8.10 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste, de acordo com as especificações do Coren-RS.

8.11 Obter todas as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente à essa obrigatoriedade.

8.12 Responsabilizar-se-á pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, relativos à prestação do serviço.

8.13 Não divulgará nem fornecerá sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizados por escrito pelo Coren-RS.

8.14 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15 Deverá ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Coren-RS e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Coren-RS.

8.16 Aceitar sem restrições a fiscalização do Coren-RS no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na idade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

8.19 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que for convocada e sejam necessárias, em locais a serem previamente definidos dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, custeando as despesas necessárias para a participação nas reuniões, envolvendo o pagamento de deslocamento e hospedagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da parte contratante, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

9.1.1 Credenciar junto à CONTRATADA os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços para a plena realização do objeto.

9.1.2 Notificar a CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

9.1.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

9.2 Caso o Coren-RS convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pela contratante mediante apresentação de Nota Fiscal/ Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para a perfeita execução do solicitado pelo Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-RS, a quem incumbe avaliar essa possibilidade, assim como verificar se a subcontratada cumpre igualmente os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas pela subcontratada; bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 A responsabilidade pelo pagamento/ indenização das obrigações à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10 de maio de 2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

11.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referentes à Taxa de Administração.

11.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

13.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

e) comportar-se de modo inidôneo;

13.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

13.16. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

13.17. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

Marcelo Ironi Rodrigues dos Santos - ME
MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS

Testemunhas:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO 05-2019

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR MÉD. UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
01	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, na cor branca, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/ antifungos.	Unidade/dia	01	R\$ 800,00	800,00
02	Palco coberto, em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 1,80m de altura do solo (piso), pé direito de 5m (totalizando 6,80m de chão até a cobertura) e guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1 mt. Todo o palco deverá estar aterrado conforme normas da ABNT. Piso em estrutura tubular de aço galvanizado com capacidade de sustentação, conforme normas da ABNT, revestido em madeira compensada. A estrutura deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra pesos. Cobertura	Unidade/dia	01	R\$8.995,00	8.995,00





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser de lona preta, rigorosamente fixadas às estruturas do palco; Escada traseira, lateral ou frontal, de no mínimo 1,5m de largura em estrutura metálica com acabamento em madeira pintada ou emborrachada ou acarpetada, conforme normas ABNT.				
03	Balcão promocional/ expositor com testeira, fabricado em poliestireno/polipropileno, contendo hastes de sustentação para testeira em PVC, nas medidas aproximadas de 70cm de largura x 40 cm de profundidade e 2m10cm de altura.	unidades	24	R\$740,00	17.760,00
04	Pufe grande estilo fofão, em corino, cor a combinar, nas medidas aproximadas 72cmx115cmx80cm	Unidade/dia	15	R\$ 139,00	2.085,00
05	Pufe pequeno, em corino, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	40	R\$45,67	1826,80
06	Cadeira de ferro para eventos, assento em corino, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	350	R\$20,85	7297,50
07	Cadeira estilo convenção; com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin.	Unidade/dia	350	R\$24,35	8522,50
08	Cadeira de polipropileno, cor branca, com braço e encosto fechado.	Unidade/dia	50	R\$19,03	951,50
09	Cadeira estilo convenção, com assento e encosto estofado, cor a combinar, com prancheta braço direito, medidas <u>aproximadas</u> : Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm	Unidade/dia	200	R\$20,56	4112,00
10	Cadeira convenção com prancheta braço esquerdo, medidas <u>aproximadas</u> :	Unidade/ dia	200	R\$20,56	4112,00





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm				
11	Toalha de mesa, em tecido, retangular, nas cores	Unidade/dia	200	R\$34,43	6886,00
12	Sobretoalha de tecido	Unidade/dia	200	R\$18,18	3636,00
13	Pranchão de mdf	Unidade/dia	20	R\$173,33	3466,80
14	Cavalete	Unidade/dia	20	R\$115,00	2300,00
15	Mesa com tampo de madeira ou vidro; 1,55m x 0,80.	Unidade/dia	20	R\$62,50	1250,00
16	Mesa estilo Bistrô Alta, em metal ou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60 cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	30	R\$100,00	3.000,00
17	Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	120	R\$50,00	6000,00
18	Display de Chão	Unidade/dia	20	R\$210,00	4200,00
19	Púlpito em acrílico	Unidade/dia	10	R\$110,91	1109,10
20	Carpete/ forração	m2	200	R\$42,00	8400,00
Valor Total Estimado R\$ 96.710,00 (noventa e seis mil, setecentos e dez reais);					



